



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2663 DE 04 DE MAIO DE 2020

Regulamenta o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavirus - Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a liminar referenciada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6341;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 02/PRES./2020 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que traz orientações para a boa gestão dos recursos públicos durante o período da pandemia de COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - covid-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 934/2020 que permite às escolas, dado o caráter emergencial, cumprir a carga horária de 800 horas em tempo inferior aos 200 dias letivos obrigatórios.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas presenciais nas escolas públicas da rede municipal de educação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação implantará o sistema de aulas remotas, visando diminuir os impactos ao desenvolvimento do processo educativo, causados pela longa suspensão das aulas presenciais.

I - Professores e pedagogos retornarão às suas atividades, em Regime Especial de Teletrabalho, a partir de 04/05/2020, para organização e planejamentos das atividades, inclusive aqueles que trabalham em regime de horas suplementares;

II - As atividades não presenciais (aulas remotas) terão início a partir de 11/05/2020;

III - Cada unidade escolar deverá disponibilizar para os pais/responsáveis pelos alunos o “Material de Estudo Não Presencial” de forma física, assim como nas mídias sociais da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

IV - O “Material de Estudo Não Presencial” será elaborado para um período de 15 (quinze) dias.

V - Compete aos pais ou responsáveis retirar e/ou devolver as atividades contidas no “Material de Estudo Não Presencial”.

VI - Os pais ou responsáveis que optarem por acessar as atividades do “Material de Estudo Não Presencial” através dos meios digitais deverão proceder a devolução dos mesmos, de forma física, nos períodos estipulados pela unidade escolar de seus filhos.

VII - A direção de cada unidade escolar deverá organizar uma escala de entrega do material para os pais a fim de evitar aglomeração dentro de cada estabelecimento.

VIII - Os profissionais das unidades escolares deverão utilizar máscaras, cumprir as regras de higiene e distanciamento social.

IX - Os pais/responsáveis deverão estar de máscara para adentrar no ambiente escolar e manter o distanciamento entre as pessoas.

Art. 3º - É responsabilidade da unidade escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração e disponibilização do “Material de Estudo Não Presencial” para o estudante, bem como o registro do acompanhamento das atividades escolares realizadas por ele.

§1º - A direção das escolas deverá providenciar listagem com o endereço dos alunos da Zona Rural, para que a SEMED providencie as entregas e a coleta dos materiais.

§2º - A direção da escola deverá providenciar uma ficha de controle interno de distribuição do “Material de Estudo Não Presencial”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 4º - As unidades escolares deverão providenciar o registro das atividades realizadas através do “Material de Estudo Não Presencial” para fins de arquivamento na pasta individual do aluno como forma de comprovar o cumprimento do currículo e da carga horária a qual o estudante tem direito.

Art. 5º - Compete ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Parágrafo único - O gestor também deverá organizar o Plano de atendimento para atividades presenciais e atividades de teletrabalho dos servidores da unidade.

Art. 6º - Compete ao Pedagogo, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação e atuar em apoio ao Gestor Escolar e professores na oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Parágrafo único - O Pedagogo deverá avaliar e validar as atividades elaboradas pelos professores, antes que estas sejam reproduzidas e entregues às famílias, assim como produzir atividades para as turmas que porventura estiverem com seu professor regente em afastamento ou sem professor regente.

Art. 7º - Compete ao Professor de Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação, para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Parágrafo único - O Professor de Educação Básica será responsável por elaborar as atividades constantes no “Material de Estudo Não Presencial”, assim como redigir orientações simples e objetivas, para auxiliar os pais na realização dos mesmos, além de acompanhar as atividades realizadas a fim de prosseguir o planejamento ou retomar os objetivos propostos.

Art. 8º - Os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE (Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva - ACLTA) e Professor da Sala de Recursos, em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da unidade escolar, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes da educação especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, conforme Resolução SEE Nº 4.256/2020.

I - Na adequação da atividade, deverão ser considerados:

- a)** O Plano de Desenvolvimento Individualizado – PDI;
- b)** O grau de autonomia para a execução da atividade, com mediação dos responsáveis;
- c)** O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.

Art. 9º - No âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, o Gestor Escolar deverá:

I - Elaborar plano de escalonamento/rodízio de servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

presencial na unidade escolar, e proceder com o envio, em período a ser estabelecido para aprovação pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Elaborar mapeamento escolar de viabilidade e prioridades para implementação do Regime Especial de Teletrabalho na unidade escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido;

III - Designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual;

IV - acompanhar a execução do plano de trabalho individual dos servidores da unidade escolar e validar o relatório de atividades que deverá ser elaborado por cada servidor;

V - elaborar controle interno de distribuição do “Material de Estudo Não Presencial” pela unidade escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido;

Art. 10 - O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho deverá:

I - Cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II - Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;

III - Atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV - Elaborar relatório de atividades.

Art. 11 - As atividades realizadas pelos servidores da

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

unidade escolar, no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar.

Art. 12 - A partir do dia 11 de maio de 2020 serão concedidas férias regulamentares aos seguintes servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação:

- I** - Auxiliares de Serviços Gerais;
- II** - Merendeiros;
- III** - Agentes de Desenvolvimento Infantil;
- IV** - Instrutores de Musica;
- V** - Instrutores de Informática;
- VI** - Secretários Escolares;
- VII** - Professores em Ajustamento/Readaptação Funcional.

Parágrafo único - As férias mencionadas no caput serão concedidas mesmo aos servidores que não tenham completado o período aquisitivo, conforme previsto na MP nº927/2020 e orientação constada no ofício circular nº 02/PRES/2020/TCEMG.

Art. 13 - O período de 18/03/2020 a 30/04/2020, será computado como recesso escolar para os servidores de natureza pedagógica das unidades escolares.

Art. 14 - Para a reposição das aulas referentes ao período de suspensão (18/03/2020 a 08/05/2020), serão utilizados os 10 (dez) dias do mês de julho, 04 (quatro) dias da semana de Outubro e, os dias faltantes, serão repostos em sábados letivos e no mês de janeiro/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 15 - As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do regime de trabalho presencial, deverão ser executadas no seu horário regular de trabalho da unidade escolar, ficando liberados do ponto digital.

Parágrafo único - Os servidores que realizarem teletrabalho também estarão dispensados do ponto digital.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 04 de maio de 2020.



DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal



LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino